LEI N.º 673, DE 27 DE MARÇO DE 2.008

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 9,00% (nove por cento) o índice de aumento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, sendo 4,59% (quatro vírgula cincoenta e nove por cento) o índice de revisão geral e 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) o índice de reajuste, a vigorar a partir de 1º de março de 2.008.

Parágrafo primeiro – O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2.008.

Parágrafo segundo – O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o valor das gratificações existentes pagas à servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.008.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 27 de março de 2.008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL